

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 2º da Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 2º.....

V – Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais; e

VI – Frente Mineira de Prefeitos.”(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao Capítulo II – das Disposições Gerais – da Lei n.º 3.085, de 2017, os seguintes artigos 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais é uma entidade sem fins lucrativos, de representação regional dos Municípios do Noroeste de Minas, que assessora as cidades na implementação de projetos e programas na área do turismo.

Art. 6º - B A Frente Mineira de Prefeitos é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que realiza a representação política da Prefeitura Municipal e objetiva aproximar os Municípios Mineiros das demais esferas do Governo a nível federal e estadual.”(NR)

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei n.º 3.085, de 2017 os seguintes incisos V e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” e VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, respectivamente:

“Art. 7º.....

.....

V - A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais tem as seguintes atribuições, conforme específica em seu estatuto, dentre outras:

a) promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios do Circuito Turístico Noroeste Gerais, que a compõe;

b) assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

c) incrementar a indústria turística dos municípios que integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;

d) exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

e) obter dos municípios que representa a devida projeção e estímulo, necessários para contribuir e forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;

f) estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como fornecedor de mão de obra qualificada necessária ao treinamento;

g) realizar levantamentos estatísticos para determinar, periodicamente, os dados socioeconômicos informando sobre novos investimentos na área do turismo;

h) desenvolver ações que visem a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural, artístico e natural;

i) promover ações que valorizem a imagem na região como destino turístico e cultural; e

j) defender, preservar e conservar o meio ambiente promovendo o desenvolvimento integrado e sustentável em sua área de atuação, dentre outras atividades correlatas.

VI - A Frente Mineira dos Prefeitos tem as seguintes atribuições:

a) defender o princípio constitucional da autonomia municipal;

b) defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos Municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário, Assembleia Legislativa do Estado de Minas, Câmara dos Deputados e o Senado na esfera Federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;

c) promover estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos Municípios;

d) subsidiar o município com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;

e) articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelo município; e

f) cooperar com outras entidades representativa do Município para a consecução de objetivos comuns e desenvolver outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, ao orçamento vigente, por anulação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 3º O presente crédito adicional especial, por anulação, destina-se à manutenção do município no Circuito Turístico Noroeste das Gerais.

Art. 5º Os recursos para atendimento da instituição prevista no artigo 2º, VI desta Lei, será o definido no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2017.

Unaí, 6 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº, DE DE DE 2017.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Ordem	Instituição	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais	02.13.05.13.695.0059.0029.3.3.50.41.00	Nova	100	6.000,00
Total					6.000,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº ..., DE
DE.....DE 2017.

ANULAÇÃO

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
1	02.13.05.13.695.0049.2179.3.3.90.39.00	1015	100	6.000,00
Total				6.000,00